



CONGRESSO NACIONAL
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA
PARA 2010**
(Projeto de Lei nº 46/2009-CN)

PARECER PRELIMINAR

PARTE "B"

Deputado MAGELA (PT/DF)
Relator-Geral

Senador ALMEIDA LIMA (PMDB/SE)
Presidente da CMO

12/11/2009



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 46, DE 2009 – CN (PLOA 2010)

PARTE "B" - ESPECIAL

Esta parte estabelece os parâmetros e critérios que deverão ser observados para a apresentação e aprovação das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2010 – PLOA 2010 (PLN no 46/2009-CN), bem como para a elaboração dos Relatórios pelas Relatorias Setoriais e Geral.

I – DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

1. As emendas individuais e coletivas serão apresentadas ao PLOA 2010, nos termos regimentais, e apreciadas pelos relatores das áreas temáticas previstas no art. 26 da Resolução nº 01/2006-CN.
2. O Anexo que consta da Resolução nº 01/2006-CN fica atualizado na forma do Anexo I a este Parecer, conforme autorizado pelo § 2º do art. 26 daquela Resolução.
3. O Anexo II a este Parecer - Relação dos Órgãos por Área Temática - discrimina os órgãos vinculados a cada uma das áreas relacionadas no art. 26 da Resolução nº 01/2006-CN.
3. Constitui fonte para atendimento de emenda de apropriação, definida no art. 39 da Resolução nº 01/2006-CN, a anulação de:
 - 3.1. recursos integrantes da Reserva de Recursos a que se refere o item 25 deste Parecer; ou
 - 3.2. demais dotações em outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras (grupos de natureza de despesa GND 3, GND 4 e GND 5), observadas as vedações ao cancelamento constantes da Seção V – deste Parecer.
4. Além do disposto neste Parecer, cada emenda deverá cumprir as disposições constitucionais e legais, em especial, quanto:
 - 4.1. à compatibilidade com a Lei nº 11.653/2008 (Plano Plurianual 2008/2011);
 - 4.2. à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
 - 4.3. à Lei nº 12.017/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010);
 - 4.4. à Resolução nº 01/2006-CN.
5. As emendas à despesa, de apropriação e de remanejamento, que proponham a inclusão ou o acréscimo de dotação com indicador de resultado primário igual a três (RP 3), referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, somente poderão ser apresentadas por bancadas e comissões.
6. A emenda que objetive alocar recursos dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social para atender gasto de empresa constante do Orçamento de Investimento será apresentada exclusivamente no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, na forma de participação acionária da União no capital da empresa, com a explicitação do fim a que se destinam os recursos, cabendo às Relatorias a respectiva adequação técnica no Orçamento de Investimento.
7. Não poderá ser acatada emenda que destine recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
8. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 46, DE 2009 – CN (PLOA 2010)

II – DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.
10. Para fins de cumprimento do disposto no art. 50 e 52, II, k, da Resolução nº 01/2006-CN, toda a programação constante do PLOA 2010, além da inclusão de programações novas que sejam compatíveis com o Plano Plurianual, é passível de ser objeto de emendas individuais, observada a restrição do item 5 deste Parecer.

III – DAS EMENDAS COLETIVAS

11. As emendas coletivas à despesa:
 - 11.1. somente serão recebidas pela Secretaria da CMO, desde que identificadas como de remanejamento, de apropriação ou de cancelamento, nos termos dos arts. 37 a 40, da Resolução nº 01, de 2006-CN;
 - 11.2. não poderão ser apresentadas e aprovadas na modalidade de aplicação 99 (“a definir”).
12. A bancada deverá consignar na ata da reunião correspondente as razões de não reapresentar as emendas de que trata o art. 47, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 01/2006-CN.
13. As emendas com a modalidade de aplicação 50 (entidades privadas) deverão especificar o nome da entidade no subtítulo orçamentário.
14. A CMO receberá as sugestões de emenda ao PLOA 2010 apresentadas pela sociedade, em especial, no âmbito das Audiências Públicas, ou por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página da CMO na internet.
15. As bancadas estaduais apresentarão, sempre que possível, pelo menos duas emendas oriundas das sugestões de que trata o item 14, observados os requisitos de admissibilidade.
16. Para fins do art. 47 da Resolução no 01/2006, entende-se como projeto estruturante aquele que gera benefícios sociais ou econômicos duradouros ou condições para implementação de projetos complementares.

IV – DAS EMENDAS DE RELATOR

17. As Relatorias somente farão emendas de relator, nos termos do art. 144, incisos I e II, da Resolução nº 01/2006-CN, com a finalidade de:
 - 17.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA 2010 e no processo de emendamento, em especial quanto à:
 - 17.1.1. correção necessária para assegurar o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais que estabeleceram vinculações de receitas a órgãos, unidades orçamentárias ou despesas específicas;
 - 17.1.2. adequação da classificação institucional, funcional ou programática da despesa, bem como a permuta e compatibilização de fontes de recursos;
 - 17.2. implementar destaques aprovados de redução, cancelamento ou recomposição de dotação.
18. É vedada a apresentação de emendas de relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2010, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.
 - 18.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:
 - 18.1.1. a apresentação da emenda de que trata o art. 47, § 3º, II, da Resolução 1/2006-CN;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 46, DE 2009 – CN (PLOA 2010)

- 18.1.2. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;
- 18.1.3. a revisão dos benefícios previdenciários;
- 18.1.4. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2010;
- 18.1.5. a reestruturação e o reajuste da remuneração de servidores públicos federais dos Poderes Legislativo e Executivo e dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público da União;
- 18.1.6. o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo;
- 18.1.7. a alocação de recursos com foco nas áreas de mobilidade e infra-estrutura urbana, segurança e turismo, prioritariamente nos estados que sediarão a Copa do Mundo de Futebol de 2014.
- 18.1.8. o reforço de dotações orçamentárias nas áreas de agricultura, saúde, defesa, educação e outras apontadas pelos relatores setoriais;
- 18.1.9. a alocação de recursos próprios não-financeiros (fontes 116 e 150) reestimados no Relatório da Receita aprovado em 28/10/09;
- 18.1.10. o atendimento do dispositivo no art. 42 do ADCT da Constituição Federal;
- 18.1.11. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2010, sujeitos a deliberações de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de adequação orçamentária e financeira;
- 18.1.12. o atendimento de despesas identificadas no Anexo IV.7 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da LDO 2010
- 18.1.13. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações, por meio de constituição de Reserva para Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações, de natureza financeira.
19. As emendas de relator terão seu espelho publicado como parte integrante do relatório, com a devida justificativa técnica e legal, e serão classificadas, segundo sua finalidade, nos seguintes tipos:
- 19.1. **À DESPESA** – alterações que visem corrigir as despesas previstas no PLOA 2010:
- 19.1.1. **de acréscimo** – destinadas à correção de erros ou inadequações de ordem técnica ou legal, com indicação expressa da fundamentação técnica ou legal, para criação de subtítulo ou aumento de dotação:
- 19.1.1.1. à despesa – destinadas à criação de subtítulo ou aumento da dotação de subtítulo já existente no PLOA 2010, com indicação de seqüencial de cancelamento;
- 19.1.1.2. para apropriação de reestimativa de receita - destinadas à criação de subtítulo, sem indicação de seqüencial de cancelamento, para incorporar à despesa eventuais reestimativas de receitas, com vistas à utilização destas como fonte;
- 19.1.1.3. para recomposição – destinadas a recompor dotação cancelada, total ou parcialmente, com indicação de seqüencial de cancelamento, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no PLOA 2010.
- 19.1.2. **de ajuste técnico** – outras alterações que visem correções de erros ou inadequações de ordem técnica ou legal, com indicação expressa do dispositivo legal, tais como:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 46, DE 2009 – CN (PLOA 2010)

19.1.2.1. para troca de fontes – remanejamento de fontes entre programação de trabalho proposta no PLOA 2010 ou aprovada na fase setorial, visando à obtenção de fonte de recursos utilizáveis para o atendimento das emendas, desde que não alterado o montante da programação originalmente proposta pelo Poder Executivo ou aprovada na fase setorial;

19.1.2.2. para adequação das fontes – remanejamento de fontes entre programas de trabalho, visando a ajustar inadequações na alocação de fontes de recursos, mantidas as dotações de cada programa de trabalho;

19.1.2.3. para adequação da classificação institucional, funcional e/ou programática – adequação de unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e subtítulo que exclui, na totalidade, as dotações de um seqüencial antigo criando um novo, com respaldo técnico ou legal, desde que sejam mantidas as finalidades da ação e subtítulo;

19.1.2.4. para remanejamento – adequação de função, subfunção, programa, ação e subtítulo, com a criação de seqüenciais decorrente de aglutinação ou desmembramento de outros seqüenciais existentes, inclusive com alteração de unidade orçamentária;

19.1.2.5. para adequação de detalhamento de programação – alteração de indicador de resultado primário, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e esfera constante de programação de trabalho do PLOA 2010.

19.2. **DE CANCELAMENTO** – diminuição ou cancelamento total de dotação devido a erros e omissões ou a reduções da receita:

19.2.1. **por reestimativa negativa ou renúncia de receita** – destinadas a cancelar dotações para compensar eventuais reduções de receitas;

19.2.2. **de despesa** – destinadas a cancelar dotações que apresentem erros na especificação das despesas constantes do PLOA 2010.

20. As modalidades de emendas de relator previstas nos itens 19.1.2.1 e 19.2.1 deste Parecer cabem exclusivamente à Relatoria Geral.

V – DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

21. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às Relatorias o cancelamento, ainda que parcial, de:

21.1. dotações consignadas a despesas obrigatórias com Pessoal e Encargos Sociais (Grupo de Natureza de Despesa – GND 1), a despesas com Juros e Encargos da Dívida (GND 2) e com Amortização da Dívida (GND 6);

21.2. demais dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 1 (despesa de natureza primária obrigatória);

21.3. dotação consignada na programação da Unidade Orçamentária “90000 – Reserva de Contingência”, com identificador de resultado primário RP 0 (despesa de natureza financeira);

21.4. dotações à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas e externas e doações (fontes: 148, 149, 194 a 196, 249 e 296), e suas respectivas contrapartidas, devidamente comprovadas e identificadas no PLOA 2010 (id.uso: 1, 2, 3, 4 e 5);

21.4.1. Não se aplica a vedação deste item 21.4 ao cancelamento para a individualização e a especificação das destinações de recursos derivados de operações de



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 46, DE 2009 – CN (PLOA 2010)

crédito e de suas contrapartidas, quando aquelas forem comprovadamente compatíveis com o instrumento contratual da operação;

21.4.2. Caberá à Relatoria Geral a adoção das providências necessárias à correção de distorções ou inadequações que vierem a ser constatadas nas dotações a que se refere este item 21.4, inclusive quando estas forem identificadas pelas Relatorias Setoriais, observado o disposto no art. 24 da LDO/2010;

21.5. dotações à conta de recursos da fonte "140 - Contribuições para os Programas PIS/PASEP" consignadas na programação da Unidade Orçamentária "38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT", em consonância com o disposto no art. 239 da Constituição.

22. Com vistas à manutenção do resultado primário fixado na LDO 2010, é vedado às Relatorias Setoriais o acolhimento de emenda relativa a despesa primária (RP 2) com recursos financeiros decorrentes do cancelamento de dotações consignadas a despesas identificadas como de natureza financeira (RP 0).
23. As Relatorias deverão observar, em virtude de disposições constitucionais e legais, as restrições no que diz respeito ao remanejamento de fontes vinculadas e próprias.

VI – DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

24. A composição da Reserva de Recursos, as deduções e a distribuição correspondente, nos termos do art. 56 e 57 da Resolução nº 01/2006-CN, estão demonstrados no Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos – deste Parecer.
25. As disponibilidades totais somam R\$ 23.303.861 mil (vinte e três bilhões, trezentos e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais) e compõem-se dos seguintes recursos:
- 25.1. Acréscimo de receita por reestimativa constante do Relatório da Receita, aprovado pela CMO em 28.10.09, R\$ 14.765.000 mil (quatorze bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões de reais);
- 25.2. Reserva de Contingência constante do PLOA 2010 (seqüencial 006068): R\$ 4.738.861 mil (quatro bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais).
- 25.3. Margem Fiscal decorrente do PLN nº 90/2010-CN, que modifica o art. 3º da LDO 2010, ampliando as programações do PAC cuja execução poderá ser deduzida da meta de superávit primário fixada para 2010: R\$ 3.800.000 mil (três bilhões e oitocentos milhões de reais).
26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante R\$ 20.695.140 mil (vinte bilhões, seiscentos e noventa e cinco milhões e cento e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:
- 26.1. Emendas individuais: R\$ 7.425.000 mil (sete bilhões e quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais);
- 26.2. Despesas definidas nos itens 18.1.2 a 18.1.12 deste Parecer e demais emendas de Relator Geral (item 17.1 deste Parecer): R\$ 13.270.140 mil (treze bilhões, duzentos e setenta milhões e cento e quarenta mil reais).
27. Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução nº 01/2006-CN, correspondentes às disponibilidades totais previstas no item 25 deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 26, somam 2.608.721 mil (dois bilhões, seiscentos e oito milhões e setecentos e vinte e um mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução nº 01/2006-CN:
- 27.1. Bancadas Estaduais (25%): 652.180 mil (seiscentos e cinquenta e dois milhões e cento e oitenta mil reais), para alocação em suas emendas, distribuídos na forma estabelecida no art. 57, § 1º, da Resolução nº 01/2006-CN, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos três anos e 10% (dez por cento) com base na população



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 46, DE 2009 – CN (PLOA 2010)

residente estimada pelo IBGE, conforme Anexos IV-A – Distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, IV-B – Emendas de Bancada: Atendimento nos Três Últimos Anos, IV-C – População Residente Estimada e IV-D – Emendas de Bancada - Distribuição para Atendimento de Emendas de Apropriação, todos deste Parecer;

27.2. Relatores Setoriais (55%): 1.434.797 mil (um bilhão, quatrocentos e trinta e quatro milhões e setecentos e noventa e sete mil reais) para atendimento das emendas de bancada e de comissão, distribuídos para as relatorias setoriais na razão direta do número de emendas coletivas de apropriação apresentadas no âmbito de cada área temática;

27.3. Relator Geral (20%): 521.744 mil (quinhentos e vinte milhões e setecentos e quarenta e quatro mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão.

28. Ocorrendo a atualização da receita que foi aprovada pela CMO em 28-10-09, tendo em vista eventual revisão de parâmetros e/ou da legislação tributária, as receitas reestimadas, constantes da atualização do Relatório da Receita, líquidas de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal, serão distribuídas entre as emendas coletivas de apropriação, proporcionalmente aos atendimentos efetuados nos relatórios setoriais, nos termos do art. 30, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 01/2006-CN.

28.1. Em decorrência da atualização de receita prevista neste item, o Relator-Geral poderá propor em seu Relatório Final a correção do valor nominal do superávit primário implícito no projeto de lei orçamentária, compatibilizando-o com a meta fixada na LDO 2010, e de despesas diretamente vinculadas aos parâmetros revistos, cujas disponibilidades resultantes ou cancelamentos necessários serão adicionados ou deduzidos do montante a ser destinado às emendas coletivas de apropriação.

28.2. Na hipótese de atualização prevista no item 28, o Relator Geral deverá, em seu relatório, produzir demonstrativo, nos moldes do Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos deste Parecer, para contemplar:

28.2.1. variações da receita, deduzidas as Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal;

28.2.2. despesas obrigatórias;

28.2.3. alteração do valor do superávit primário, se houver;

28.2.4. outras fontes da Reserva de Recursos não utilizadas.

29. Caberá ao Relator Geral providenciar e demonstrar, nos termos do item 46 deste Parecer, na hipótese de o demonstrativo exigido pelo item 28.2 indicar a diminuição dos recursos líquidos, o cancelamento parcial ou total:

29.1. das dotações constantes do Projeto de Lei, caso em que não se aplica o limite de que trata o item 39; e/ou

29.2. das emendas coletivas, proporcionalmente ao atendimento havido na fase das Relatorias Setoriais, caso em que não se aplica o disposto no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN.

VII – DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

30. Observadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 21 a 23, serão passíveis de utilização pelas Relatorias Setoriais, além dos recursos previstos no item 27.2 deste Parecer, recursos decorrentes de cancelamento de dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) e com Inversões Financeiras (GND 5), nas programações das Unidades Orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitados os limites máximos fixados nos itens 31.1 e 31.2.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 46, DE 2009 – CN (PLOA 2010)

31. Os limites máximos para cancelamento de dotações de que trata o item 30 deste Parecer, dentro do conjunto de Unidades Orçamentárias que compõem cada área temática, atenderá aos seguintes parâmetros:
- 31.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terão como limite global o percentual de 30% (trinta por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 70% (setenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de no máximo 15%, quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para atendimento de emendas de remanejamento, desde que respeitado o limite global mencionado;
- 31.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5) terá como limite global o percentual de 20% (vinte por cento) do total programado no GND 5, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado;
- 31.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 31.1 e 31.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 36.6.7, todos deste Parecer.
32. No atendimento de emendas à despesa de apropriação que proponham a inclusão de dotação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), a Relatoria Setorial adotará identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), em razão do disposto no item 40.
33. Excluem-se da possibilidade de cancelamento pelas Relatorias Setoriais, como forma de geração de recursos para atendimento de emendas à despesa, as dotações consignadas a Outras Despesas Correntes (GND 3) no PLOA 2010, exceto para o atendimento de emendas coletivas de remanejamento, se for o caso.

VIII – DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS

34. O acolhimento de emendas à despesa no âmbito do Orçamento de Investimentos será efetuado pelas Relatorias Setoriais mediante remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa, até o limite global de 20% (vinte por cento) da sua programação de despesas, podendo o cancelamento em cada subtítulo incidir com qualquer percentual.

IX – DAS RELATORIAS SETORIAIS E DE SEUS RELATÓRIOS

35. O Relator Setorial que apreciar a programação dos recursos destinados:
- 35.1. à educação, verificará o cumprimento dos limites e das ações arroladas para tal fim pelo Poder Executivo, inclusive no que diz respeito ao FUNDEB;
- 35.2. ao Ministério da Saúde, verificará o cumprimento do disposto no art. 77, inciso I, alínea "b" e § 2º, do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, com a interpretação dada pela Decisão nº 143, de 2002, do Tribunal de Contas da União;
- 35.3. à irrigação, verificará o cumprimento do que dispõe o art. 42 do ADCT da Constituição Federal.
36. As Relatorias Setoriais deverão, em seus relatórios:
- 36.1. analisar:
- 36.1.1. o atendimento das normas constitucionais e legais, especialmente quanto à compatibilidade do PLOA 2010 com a Lei Complementar nº 101, de 2000, o Plano Plurianual 2008/2011 e a LDO 2010;
- 36.1.2. a execução orçamentária recente, comparando-a com os valores constantes do projeto;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 46, DE 2009 – CN (PLOA 2010)

36.1.3. na programação das Unidades Orçamentárias afetas à sua área temática, os possíveis efeitos dos créditos especiais e extraordinários aprovados nos últimos quatro meses de 2009 (art. 167, § 2º, da Constituição).

36.2. levar em consideração, para fins de alocação de recursos, as orientações emanadas do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, devendo justificar a inclusão, acréscimo ou manutenção de dotação em subtítulo correspondente;

36.3. indicar, para votação em separado, os subtítulos que contenham contrato, convênio, parcela, trecho ou subtrecho em que foram identificados, de acordo com informações do Tribunal de Contas da União, indícios de irregularidades;

36.4. em capítulo à parte, destacar as apreciações relativas ao Orçamento de Investimento;

36.5. em anexo próprio e no âmbito de suas áreas temáticas, analisar os critérios específicos utilizados na elaboração do PLOA 2010 e indicar os critérios utilizados para o acolhimento de emendas;

36.6. fazer constar os seguintes demonstrativos, emitidos por intermédio de sistema informatizado de elaboração orçamentária do Congresso Nacional:

36.6.1. do voto do Relator às emendas individuais à despesa, por tipo de proposta de parecer e por autor, contendo, para cada um, o número da emenda, a classificação institucional, funcional e programática, fontes de recursos, a denominação do subtítulo, a decisão e o valor concedido;

36.6.2. do voto do Relator às emendas coletivas à despesa, por tipo de proposta de parecer, por Unidade da Federação e autor, contendo, para cada um, o número da emenda, a classificação institucional, funcional e programática, fontes de recursos, a denominação do subtítulo, a decisão e o valor concedido;

36.6.3. dos cancelamentos e acréscimos efetuados no âmbito de cada relatoria, por Unidade da Federação;

36.6.4. dos cancelamentos e acréscimos efetuados, por Órgão Orçamentário e por Projetos/Atividades/Operações Especiais;

36.6.5. dos acréscimos e cancelamentos, por Unidade Orçamentária, das dotações para cada subtítulo, com a especificação das metas correspondentes;

36.6.6. dos acréscimos e cancelamentos, por Unidade Orçamentária, das dotações para obras com indícios de irregularidades identificados pelo Tribunal de Contas da União e constantes do relatório enviado à CMO, nos termos dos arts. 94 e 96 da LDO 2010;

36.6.7. das dotações consignadas, no PLOA 2010, aos subtítulos correspondentes a obras com indícios de irregularidades identificados pelo Tribunal de Contas da União e que forem integralmente canceladas em função destes indícios, bem como das emendas não aprovadas pela mesma razão;

36.6.8. do conjunto das obras com irregularidades graves identificadas pelo Tribunal de Contas da União nas Unidades Orçamentárias afetas à sua área temática, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas as irregularidades.

36.7. indicar à Relatoria Geral:

36.7.1. para fins de apropriação por esta, eventuais recursos decorrentes da aprovação de emendas de cancelamento que não forem utilizados na fase da Relatoria Setorial;

36.7.2. para a adoção por esta das providências necessárias para a correção das distorções ou inadequações que vierem a ser constatadas nas dotações a que se refere o item 21.4 deste Parecer.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 46, DE 2009 – CN (PLOA 2010)

36.8. anexar os espelhos das emendas de Relator, acompanhados dos respectivos fundamentos técnicos e legais e do demonstrativo dessas emendas, por modalidade, em cumprimento ao art. 143 da Resolução nº 01/2006-CN.

X – DA RELATORIA GERAL E DE SEU RELATÓRIO

37. Caberá à Relatoria-Geral:

37.1. avaliar e emitir parecer sobre o texto do PLOA 2010 e seus anexos;

37.2. adequar os pareceres das emendas apresentadas em razão das alterações decorrentes de destaques aprovados;

37.3. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoal propostas no anexo de que trata o art. 82 da LDO 2010, bem como verificar a observância do exigido pelo dispositivo quanto à fundamentação legal para as alterações em gasto com pessoal ali autorizados, com a correspondente dotação;

37.4. fazer constar de seu Relatório os demonstrativos previstos no item 36.6 deste Parecer, emitidos por intermédio de sistema informatizado de elaboração orçamentária do Congresso Nacional;

37.5. atualizar o Anexo V do PLOA 2010 de acordo com as alterações na programação decorrentes da aprovação de emendas à despesa;

37.6. avaliar os valores constantes do PLOA 2010 apropriados no Programa "0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais".

XI – DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS RELATORIAS SETORIAIS E GERAL

38. A Relatoria Geral e as Relatorias Setoriais atuarão de forma conjunta de modo que as alterações produzidas no PLOA 2010 respeitem o disposto no art. 23 da LDO 2010 e sejam orientadas no sentido de reduzir as disparidades intra e inter-regionais.

XII – DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

39. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 27.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 5,0% (cinco por cento) da soma das dotações desse GND, excluídas, desta soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 21 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidir com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.

40. Caberá ao Relator-Geral proceder aos ajustes necessários à definição do conjunto de projetos que constará com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), observado o item 32.

41. A Relatoria Geral poderá, ainda, apropriar recursos decorrentes:

41.1. das correções de distorções e inadequações de que trata o item 21.4.2 deste Parecer;

41.2. de remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa do Orçamento de Investimentos, quando as Relatorias Setoriais não utilizarem integralmente o limite global de que trata o item 34 deste Parecer;

41.3. do cancelamento de dotações do PLOA 2010, incompatíveis com o Plano Plurianual 2008/2011.

42. Com vistas a possibilitar a utilização dos recursos previstos nos itens 25 e 27 deste Parecer, bem como para a finalização de seu Relatório Final e do autógrafo ao projeto de lei orçamentária, o Relator Geral fica autorizado a compatibilizar a utilização das fontes de recursos com a programação das despesas previstas, promovendo os ajustes técnicos necessários,



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 46, DE 2009 – CN (PLOA 2010)

respeitadas as vinculações legais e constitucionais e o cumprimento da meta de superávit primário fixada na LDO 2010, tais como:

- 42.1. disponibilizar, por meio de troca, fontes apropriadas em programação de trabalho proposta no PLOA 2010 ou aprovada na fase setorial, mantido o valor da dotação;
 - 42.2. recompor dotações de natureza primária discricionária (indicador de resultado primário igual a dois - RP 2), cujas fontes sofreram reestimativa negativa;
 - 42.3. disponibilizar fontes apropriáveis constantes do PLOA 2010, por meio do acréscimo em fontes financeiras;
 - 42.4. converter reservas de contingências de natureza financeira (indicador de resultado primário RP 0) em natureza primária discricionária (indicador de resultado primário RP 2);
 - 42.5. alocar fontes de recursos primárias reestimadas em reservas de contingência de natureza financeira (indicador de resultado primário RP 0).
43. Eventuais excedentes de recursos, quando da elaboração do autógrafa ao projeto de lei orçamentária, não previstos ou não alocados conforme disposto neste Parecer, serão apropriados em Reserva de Contingência (seqüencial 006068).

XIII – DO ACOLHIMENTO DE EMENDAS COLETIVAS NA FASE DA RELATORIA GERAL

44. O Relator Geral disponibilizará, por intermédio da Secretaria da CMO, demonstrativo às Bancadas Estaduais e às Comissões Permanentes:
- 44.1. dos valores atendidos na fase setorial para as respectivas emendas;
 - 44.2. dos recursos líquidos adicionais, por emenda coletiva, decorrentes de eventual atualização da receita, conforme previsto no art. 30, § 2º, da Resolução nº 01/2006-CN, e nos termos do item 27 deste Parecer.
45. No prazo de 3 (três) dias da disponibilização das informações de que trata o item 44 deste Parecer, as Bancadas Estaduais, nos termos do art. 68 da Resolução nº 01/2006-CN, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva bancada, manifestar-se-ão, em formulário próprio a ser entregue na Secretaria da CMO, acerca de alterações no atendimento de suas emendas e da destinação dos recursos de que trata o art. 57, I, da Resolução nº 01/2006-CN.
- 45.1. Na destinação de recursos de que trata o art. 57, I, da Resolução nº 01/2006-CN não poderão ser contempladas emendas apresentadas ao Orçamento de Investimento das Estatais.
46. O atendimento das emendas de comissão não será inferior a 15% do total dos recursos líquidos de que trata o item 27 deste Parecer, em atendimento ao disposto no art. 57, §2º, da Resolução nº 01/2006-CN, correspondentes a 391.308 mil (trezentos e noventa e um milhões e trezentos e oito mil reais).
47. O Relator Geral, em seu Relatório Final, elaborará demonstrativo de acolhimento das emendas coletivas de apropriação, discriminando em colunas próprias os seguintes acolhimentos parciais:
- 47.1. valores aprovados nos Relatórios Setoriais;
 - 47.2. valores decorrentes da distribuição, se houver, dos recursos líquidos oriundos da atualização da receita prevista no art. 30, §2º, da Resolução nº 01/2006-CN;
 - 47.3. acréscimos e cancelamentos nos valores aprovados nos relatórios Setoriais, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva bancada, nos termos do item 45 deste Parecer;
 - 47.4. distribuição decorrente das correções na despesa previstas no item 28.1 deste Parecer, se houver, tendo em vista eventual revisão de parâmetros verificada na atualização da receita;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 46, DE 2009 – CN (PLOA 2010)

47.5. acréscimos e cancelamentos aos valores aprovados nos Relatórios Setoriais, observado o disposto no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, utilizando-se as fontes de recursos definidas neste Parecer.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

48. Os relatores deverão apresentar, previamente à discussão, proposta de pareceres aos destaques apresentados, contendo autor do destaque, efeito pretendido, número da emenda, quando houver, códigos representativos das classificações institucional e funcional e programática, denominação do subtítulo, decisão e valor.
49. As solicitações de remanejamento de valores entre emendas de um mesmo autor, previsto no art. 78 da Resolução nº 01/2006-CN, deverão ocorrer no âmbito ou dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou do Orçamento de Investimentos.
50. Procedimentos e orientações sobre o processo de emendamento ao PLOA 2010 constarão de manual técnico elaborado pelas Consultorias de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal e distribuído pela Secretaria CMO.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2009.

Deputado GERALDO MAGELA

Relator-Geral